

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de **Renan Cesar Silva Goulart, CPF nº 370.872.028-80**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Essa CPMI apura se o motorista da deputada federal, Carla Zambelli, Renan Cesar Silva, atuou com outras pessoas para cometer atos ilícitos contra a lisura do processo eleitoral. Segundo Delgatti, Renan Cesar Silva esteve presente em reunião que discutiu referidos atos ilícitos, nos seguintes termos:

“A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Certo.

Além dessa conversa... Isso se deu dentro do carro ou vocês estavam sentados em algum local?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - A gente estava sentado no McDonald's.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Certo.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Era a lanchonete. O segurança, e o motorista, e o irmão da Carla ficaram lá fora, e apenas a Carla e eu ficamos lá dentro.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Depois desta conversa...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Não, o Presidente estava em ligação.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Depois desta conversa com o Presidente, o que mais vocês trataram, além da questão de grampear, de assumir o grampo do Ministro Alexandre de Moraes? Teve alguma coisa referente, por exemplo, à invasão ao CNJ, ao site do CNJ?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Após isso, a Deputada me disse que eu precisava invadir algum sistema de Justiça, ou o TSE em si, ou alguma invasão que mostrasse a fragilidade do sistema de Justiça. Dizendo que seria uma ordem também do Presidente, porém apenas a Deputada me disse isso. Eu não ouvi isso do Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Você se comprometeu com ela?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Me comprometi.”

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões

Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA